

ATA N.º 507/26 – E.M., S.A.

-----Ata da reunião extraordinária da empresa **TERMALISTUR – Termas de São Pedro do Sul, E.M., S.A** realizada na Sala de Reuniões do Conselho de Administração, no dia 20 de abril do ano de dois mil e vinte e seis. -----

----- Ao vigésimo dia do mês de abril do ano de dois mil e vinte e seis, reuniu extraordinariamente, o Conselho de Administração, sob a Presidência do Senhor Dr. Victor Jorge Paiva Leal, com a presença dos Vogais Sr. Dr. Manuel Luís Mões Capela e Srª Drª Sofia Bernardo das Neves. -----

-----Verificada a existência de quórum foi declarada aberta a presente reunião, quando eram 17h, passando o Conselho de Administração da **TERMALISTUR – Termas de São Pedro do Sul, E.M., S.A.** a tratar dos seguintes assuntos: -----

----- **DELIBERAÇÃO N.º 4219/26 – CONCURSO PÚBLICO, SEM PUBLICAÇÃO DE ANÚNCIO NO JORNAL OFICIAL DA UNIÃO EUROPEIA (JOUE) - N.º 1/2026 - AQUISIÇÃO DE SOFTWARE E HARDWARE PARA O SISTEMA DE INFORMAÇÃO DO BALNEÁRIO TERMAL RAINHA D. AMÉLIA, POR LOTES, NO ÂMBITO DA EXECUÇÃO DO PROJETO – “AGENDA ACELERAR E TRANSFORMAR O TURISMO (CANDIDATURA N.º 47 ÀS AGENDAS PARA A INOVAÇÃO EMPRESARIAL, NOS TERMOS DO AAC N.º 02/C05 – I01/2022)”**: -----

1. Decisão de não adjudicação, por lotes -----

Foi submetido para nossa apreciação o Relatório Final, nos termos do artigo 148º do CCP, em **ANEXO I** à presente ata e que cujo conteúdo se dá aqui por integralmente reproduzido para os devidos efeitos legais. Considerando a análise realizada e os fundamentos invocados, o Conselho de Administração, deliberou, por unanimidade, aprovar a decisão de não adjudicação, por lotes referente(s) ao (s) LOTE(s) 1, 2, 3, 4 e 5, nos termos da alínea b) do nº1 artigo 79º do CCP, na medida em que: -----

- A proposta apresentada ao LOTE 1, 2, 3, 4, e 5 pelo concorrente Tomi Portugal, Lda foi excluída com fundamento na alínea a) do nº2 do artigo 70º do CCP e da alínea o) do artigo 146º do CCP. -----

- A proposta apresentada ao LOTE 1 pelo concorrente Paginadoze Soluções Informáticas foi excluída com fundamento na alínea b) do nº2 do artigo 70º do CCP e da alínea o) do artigo 146º do CCP. -----

- A proposta apresentada ao LOTE 5 pelo concorrente MICRO-NET - SOFTWARE E DESENVOLVIMENTO LDA foi excluída com fundamento na alínea a) do nº2 do artigo 146º do CCP. -----

Não havendo lugar à adjudicação por lotes, extingue-se o procedimento. Nos termos do artigo 80º do CCP, as decisões de não adjudicação determinam a revogação da decisão de contratar. Efetue-se a comunicação respetiva no portal base. -----

----- **DELIBERAÇÃO N.º 4220/26 – CONCURSO PÚBLICO, SEM PUBLICAÇÃO DE ANÚNCIO NO JORNAL OFICIAL DA UNIÃO EUROPEIA (JOUE) - N.º 2/2026 - AQUISIÇÃO DE SOFTWARE E HARDWARE PARA O SISTEMA DE INFORMAÇÃO DO BALNEÁRIO TERMAL RAINHA D. AMÉLIA, POR LOTES, NO ÂMBITO DA EXECUÇÃO DO PROJETO – “AGENDA ACELERAR E TRANSFORMAR O TURISMO (CANDIDATURA N.º 47 ÀS AGENDAS PARA A INOVAÇÃO EMPRESARIAL, NOS TERMOS DO AAC N.º 02/C05 – I01/2022)”**: -----

1- Decisão de contratar, autorização de despesa e de escolha do procedimento -----

Nos termos do artigo 36.º do Código dos Contratos Públicos (doravante designado por CCP), na sua redação atual, e do artigo 9.º do Pacto Social, decide-se contratar a Aquisição de Software e Hardware para o sistema de informação do Balneário Termal Rainha D. Amélia, por lotes, no âmbito da execução do projeto “Agenda acelerar e transformar o Turismo” da

Candidatura nº 47 às Agendas para a inovação empresarial, nos termos do AAC nº 02/C05 – I01/2022). -----

Esta necessidade exige recurso a operador(es) económico(s) a atuar no mercado concorrencial, dada a impossibilidade de a empresa assegurar a sua realização por via dos recursos próprios afetos à sua organização, atendendo à natureza dos bens em causa, tornando-se necessário, deste modo, proceder à abertura do presente procedimento. -----

Assim, foi deliberado, por unanimidade dos presentes, nos termos dos artigos 36º e 38º CCP, considerando o valor estimado do contrato, aprovar a abertura de um procedimento de Concurso Público, sem publicação de anúncio no Jornal Oficial da União Europeia (JOUE), nos termos da alínea c) do n.º 1 do art.º 16.º, conjugado com a alínea b) do n.º 1 do art.º 20.º e dos artigos 130.º e seguintes, todos do CCP, na sua atual redação, nos seguintes termos: -----

a) O Conselho de Administração entende como adequado estabelecer como prazo de execução 30 dias. -----

b) Nos termos do disposto no artigo 46.º-A do CCP, a adjudicação será realizada por lotes. --

c) Considerando o prazo máximo de execução é fixado o preço base global total do procedimento em € 113.515,00 (cento e treze mil e quinhentos e quinze euros) a que acresce o IVA à taxa legal em vigor, sendo que a cada Lote, corresponde o seguinte preço base: -----

Lote 1 – Sistemas de apoio ao BackOffice: € 48.850,00 a que acresce o IVA à taxa legal em vigor. -----

Lote 2 – Sistema de entrada e controlo de acesso ao Balneário: € 13.250,00 a que acresce o IVA à taxa legal em vigor. -----

Lote 3 – Sistemas de acesso aos cacifos eletrónicos: € 25.000,00 a que acresce o IVA à taxa legal em vigor. -----

Lote 4 – Sistema de pagamento autónomo e equipamento de informação ao cliente: € 16.415,00 a que acresce o IVA à taxa legal em vigor. -----

Lote 5 – Software para gestão integrada: € 10.000,00 a que acresce o IVA à taxa legal em vigor. -----

O preço base é o montante máximo que esta entidade se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do(s) contrato(s). O preço base foi fixado em critérios objetivos obtidos através dos custos médios unitários resultantes de anteriores procedimentos para aquisições do mesmo tipo. -----

d) A entidade adjudicante não define as situações em que o preço ou custo de uma proposta é considerado anormalmente baixo, para efeitos do previsto no artigo 71º do CCP, sem prejuízo caso se justifique da aplicação do disposto no nº 2 e 3 do mesmo artigo. -----

e) A adjudicação será efetuada por lotes, de acordo com a proposta economicamente mais vantajosa, através da modalidade Monofator, sendo o critério de adjudicação densificado por um único aspeto da execução do contrato a celebrar, o preço mais baixo global, por lote, nos termos da alínea b) do nº 1 do artigo 74º do CCP. -----

f) O presente procedimento não obriga a prestação de caução, considerando que o preço contratual é inferior a € 500.000,00 (quinhentos mil euros) nos termos da alínea a) do nº2 do artigo 88º do CCP e não será exigida. -----

2- Aprovação das peças do procedimento e tramitação eletrónica -----

Nos termos do nº1, da alínea c) do artigo 40º do CCP, as peças do presente procedimento são: a minuta do anúncio, o programa do procedimento, o caderno de encargos e respetivos anexos, que se dispensam de transcrição ficando a constituir o **ANEXO II** da presente ata. -----

O órgão competente para a decisão de contratar deliberou nos termos do n.º 2 do artigo 40.º do CCP, aprovar o programa do procedimento e o caderno de encargos. Não lhe cabendo a aprovação da minuta do anúncio, pois que está conforme o modelo aprovado pela respetiva portaria, nos termos do artigo 130º do CCP. -----

Tendo em consideração a tramitação eletrónica do procedimento na plataforma eletrónica AcinGov, o Conselho de Administração deliberou, por unanimidade, no uso da competência conferida pelos artigos 9º e 10º do Pacto Social, delegar no Presidente do Conselho de Administração os poderes necessários para representar o órgão competente para a decisão de contratar na submissão de todas as formalizações eletrónicas necessárias das precedentes decisões tomadas nas deliberações que digam respeito às fases do procedimento e competências deste órgão nos termos do CCP através do seu utilizador e aposição de assinatura eletrónica qualificada na plataforma eletrónica indicada. -----

Nos termos do artigo 133.º do CCP, as peças do procedimento serão disponibilizadas através da plataforma eletrónica de contratação pública Acingov, disponível no URL: www.acingov.pt, a partir da data da publicação do anúncio. As peças do procedimento estarão igualmente disponíveis para consulta na sede. -----

3- Designação do júri do procedimento -----

Nos termos do n.º 1 do artigo 67.º do CCP, o órgão competente para a decisão de contratar deliberou designar para Júri do Procedimento, em quem serão delegadas as competências constantes do artigo 69.º, assim como a competência de prestar e solicitar esclarecimentos nos termos do disposto nos artigos 50.º e 72.º, todos do CCP: -----

Presidente: [REDACTED] -----

Vogal: [REDACTED] -----

Vogal: [REDACTED] -----

Suplente: [REDACTED] -----

Suplente: [REDACTED] -----

Nas suas faltas e impedimentos, o Presidente é substituído pelo elemento que se encontra no nível abaixo da lista apresentada, e assim sucessivamente. -----

O júri do procedimento poderá pedir aos concorrentes quaisquer esclarecimentos sobre as propostas que considere necessários para efeito de análise e de avaliação das mesmas, sendo que os esclarecimentos fazem parte integrante das propostas e deverão ser disponibilizados em plataforma eletrónica utilizada pela entidade adjudicante, devendo todos os concorrentes serem imediatamente notificados desse facto. -----

Caso seja apresentada apenas uma proposta ao procedimento, é dispensada a intervenção do júri, nos termos do nº 4 do art.º 67.º do Código dos Contratos Públicos, competindo aos serviços da Entidade Adjudicante pedir esclarecimentos sobre a mesma e submeter o projeto da decisão de adjudicação ao órgão competente para a decisão de contratar. -----

4- Nomeação do gestor do contrato e gestor do procedimento -----

Nos termos do artigo 290.º-A do CCP, deve ser designado um ou mais gestores do contrato, com a função de acompanhar permanentemente a execução do contrato a celebrar, promovendo a boa administração e eficiência da contratação pública, assumindo o papel de interlocutor do contraente público perante o cocontratante, sendo que, a presente nomeação deve constar do contrato conforme alínea i) do n.º 1 do artigo 96.º do CCP. -----

Considerando o objeto do contrato a celebrar, mais se delibera designar como Gestor do Contrato, em nome da entidade adjudicante, iniciando as suas funções no momento da execução do contrato, sendo obrigatório declaração de inexistência de conflito de interesses para salvaguarda da imparcialidade e isenção: [REDACTED] -----

Caso o gestor do contrato detete desvios, defeitos ou outras anomalias na execução do contrato, deve comunicá-los de imediato a esta administração, propondo, em relatório fundamentado, as medidas corretivas que, em cada caso, se revelem adequadas. Considerando a necessidade de desenvolver as funções de gestor do procedimento, ficará responsável por toda a gestão do procedimento pré-contratual, bem como, se aplicável, das ações constantes do artigo 125.º, por remissão do artigo 147.º, ambos do CCP, pela formalização e tramitação do procedimento na plataforma eletrónica de contratação pública: [REDACTED] -----

5- Publicitação -----

Nos termos do nº 1 do artigo 130.º do CCP, há lugar à publicação do anúncio do procedimento no Diário da República eletrónico, conforme modelo do Anexo I, da Portaria nº30/2022, de 14 de janeiro. -----

6- Delegação de Poderes -----

O Conselho de Administração deliberou, por unanimidade, delegar no Presidente do Conselho de Administração, os poderes de representação da Termalístur – Termas de S. Pedro do Sul, E.M.S.A, conforme o disposto nos artigos 9º, 10º e na alínea b) do artigo 12º do Pacto Social, assinando este as peças do procedimento, a notificação de decisão de adjudicação, a minuta de contrato, e demais documentação que formalize as necessárias decisões tomadas nas deliberações que digam respeito às fases de procedimento e competências deste órgão nos termos do Código dos Contratos Públicos. -----

-----Deliberou ainda, por unanimidade, delegar no Presidente do Conselho de Administração, os poderes de representação da Termalístur – Termas de S. Pedro do Sul, E.M.S.A. na outorga do respetivo contrato, para efeitos da alínea b) do artigo 12º do Pacto Social e do artigo 106º do CCP. -----

----- **DELIBERAÇÃO Nº 4221/26 – VENCIMENTO DA CONTA CAUCIONADA NO MONTANTE DE 200.000,00€:** Presente a informação interna dos Serviços de Contabilidade, que se dispensa de ser transcrita, ficando a constituir o **ANEXO III** da presente ata, a informar o vencimento da conta caucionada contraída junto da Caixa de Crédito Agrícola Mútuo Beira Douro e Lafões, a 21/05/2026, no valor de 200.000,00€, sendo o contrato automaticamente renovável por iguais e sucessivos períodos, salvo denúncia ou oposição à renovação, o Conselho de Administração deliberou, por unanimidade, concordar com a renovação do mesmo, remetendo o assunto à Assembleia Geral para conhecimento e aprovação. Mais deliberou que após o processo de consolidação e renegociação dos financiamentos em vigor se proceda á auscultação antecipada ao mercado de todos os financiamentos que ficarem de fora deste processo. -----

----- **DELIBERAÇÃO Nº 4222/26 – PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO PARA O EXERCÍCIO DE FUNÇÕES POR MÉDICO APOSENTADO, JOSÉ ANTÓNIO BORGES MARTINS, NA TERMALISTUR, NOS TERMOS DO ARTIGO 78º DO ESTATUTO DA APOSENTAÇÃO:** Na sequência do pedido de autorização prévia para o exercício de funções por médico aposentado pela Caixa Geral de Aposentações, [REDACTED], na empresa do setor empresarial local designada Termalístur – Termas de S. Pedro do Sul, E.M.S.A., o Conselho de Administração tomou conhecimento da autorização concedida para a continuidade do exercício de funções pelo referido médico aposentado, de acordo com os pareceres emitidos pelo Gabinete da Secretária de Estado da Administração Pública e pelo Gabinete da Ministra da Saúde, os quais se dão por integralmente reproduzidos, dispensando-se a sua transcrição e ficando a constituir o **ANEXO IV** da presente ata. -----

----- **ENCERRAMENTO DA REUNIÃO:** -----

----- Finda a reunião, quando eram 18h nada mais havendo a tratar, deu-se a presente por encerrada, dela tudo constar, se lavrando a presente ata que vai ser assinada por todos os membros presentes e por mim [REDACTED], que a elaborei. -----

O Presidente do Conselho de Administração

Os Vogais

A Assistente Administrativa